CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PL 387/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar a Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003, a nova ordem jurídica estabelecida pela Emenda Constitucional 59, de 12 de novembro de 2009, que produziu substanciais modificações no capítulo que a Constituição Federal dedica especialmente à educação.

Insta observar que em 2003 ocorreu o marco inicial do Programa de Transporte Escolar Gratuito no âmbito do Município de São Paulo. Já a Emenda Constitucional 59/2009, como se pode notar, é posterior à implantação do aludido programa, o que significa dizer que o Legislador Constituinte Reformador, insatisfeito com o alcance dos programas relacionados à educação, alterou o texto constitucional para conferir maior segurança e abrangência a esse direito social, vale dizer, fundamental a uma formação sólida e justa a todo e qualquer educando.

Nesse sentido, o novo texto Constitucional, no inciso I, do artigo 208, preconiza **ser a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade**, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria. Já o **inciso VIII, do artigo 208, da Magna Carta, determina o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde**.

Consoante noção cedida, é de mister que a legislação Municipal atinente à educação se adeque ao novo mandamento Constitucional, de forma a observar a universalização da educação básica como um todo, e não apenas da educação fundamental, **inclusive no que pertine ao transporte, haja vista a determinação do atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica, "ex vi" do inciso VIII, artigo 208, da Constituição Federal.**

Por sua vez, pondera-se que a alteração da denominação "Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta" por "Programa de Transporte Escolar Gratuito – TEG", também se faz apropriada, visto ser esta a atual designação do serviço.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta. Por ser medida que se impõe!

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV

Vd. Jacareí, 100 – 4º. Andar – Sala 406 – São Paulo/SP – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4525 – Fax: 3396.3958
abouanni@uol.com.br